



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 62/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 05/08/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Regulamenta o percentual de recursos financeiros para adquirir produtos usados na merenda escolar diretamente do produtor rural.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

06/08/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

05/08/2024 - Projeto protocolado.

06/08/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/08/2024)

PROJETO DE LEI



REGULAMENTA O PERCENTUAL DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ADQUIRIR PRODUTOS USADOS NA MERENDA ESCOLAR DIRETAMENTE DO PRODUTOR RURAL.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o percentual de 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros municipais destinados a compra de produtos do Programa de Alimentação Escolar, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se assentamentos rurais.

§ 1º O município seguirá regras e procedimentos previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, inclusive para os casos de Convênio ou Contrato de Gestão com Parceiros, que incluam em seus respectivos repasses, recursos da contrapartida municipal do Programa de Alimentação Escolar, dispensando-se procedimentos licitatórios desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, segundo princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O Executivo Municipal fixará regra quanto à entrega a fiscalização da qualidade dos produtos.

§ 3º A observância do percentual previsto no “caput” será disciplinada pela Secretaria de Educação e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:



I – Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios.

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas

Art. 2º A aquisição de que trata esta lei deverá ser realizada no Município de Jacareí, observadas as diretrizes constantes na Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009.

Art. 3º Fica a cargo do Conselho de Alimentação Escolar Municipal, nos termos da lei federal 11.947/2009, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Educação.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de agosto de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – **PODEMOS**

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

PROJETO DE LEI - Regulamenta o percentual de recursos financeiros destinados a compra de produtos do “Programa de Alimentação Escolar” diretamente do produtor rural.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo regulamentar o percentual de recursos financeiros municipais destinados a compra de produtos do “Programa de Alimentação Escolar “ diretamente do produtor rural.

A cidade de Jacareí possui extensa área rural onde muitas famílias vivem do plantio, colheita e venda desses produtos.

Com isso, os alimentos provenientes da zona rural de Jacareí são plantados e cultivados pelas famílias o nosso município.

Além disso, esses alimentos já são comercializados em nossa cidade em pequenos comércios, feiras, barracas, casas e no próprio campo.

Assim, o nosso município também conta com grande número de agricultores que trabalham diariamente no campo no preparo do solo, manejo das pragas e doenças das lavouras a fim de elevar a produtividade nas suas plantações.

Diante disso, o reconhecimento e o incentivo desses trabalhadores é medida necessária para que as famílias da área rural continuem produzindo e a administração pública possa reconhecer o trabalho do produtor rural do nosso município.

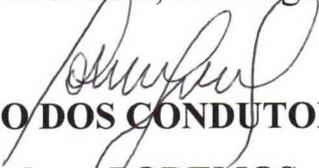
Cabe destacar que, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, já disciplina a prática de aquisição desses produtos, inclusive, com procedimento com dispensa licitatória.



Dessa forma, acreditamos que a propositura possa contribuir diretamente na qualidade de vida no agricultor, com as famílias da área rural e com a qualidade de vida na alimentação das crianças do nosso município.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de agosto de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador - **PODEMOS**